

LEI MUNICIPAL Nº 170/2012 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012

AUTOR: ERINALDO CARVALHO SILVA

"Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do Município de São João do Arraial, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial aprovou e ele promulga sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens: O Tambor de Crioula, festival Cultural "Arraiá de Todos", Festejos de nossos padroeiros, Procissões, leilões, apresentações Teatrais, Cinema, Cultos e Cruzadas Religiosas, Festas, artesanato, Comidas típicas, Rádio Comunitária, Ponto de Cultura Coco Babaçu, jornais e blogs, Babaçu de Ouro, Biblioteca municipal, capoeira, quadrilhas, lendas, Hinos, literatura, Bumba meu boi, dentre outros bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural de São João do Arraial.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o Patrimônio Cultural de São João do Arraial serão registrados da seguinte forma:

I – Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e

IV – Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos as áreas urbanas, as praças, os locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§1º Poderá ser reconhecida como sítio cultural de São João do Arraial área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.

§ 2º Caberá ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

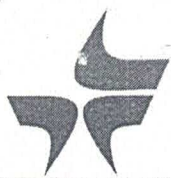
§ 3º A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social Sãojoãoense.

Art. 4º São partes legítimas para provocar o pedido de registro:

Prefeitura Municipal de São João do Arraial – Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 – São João do Arraial – CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 3385 1106 · E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com



SÃO JOÃO DO ARRAIAL
Desenvolvimento para todos

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
GABINETE DO PREFEITO

I – As Secretarias Municipais ou órgãos da Administração Municipal;

II – O Conselho Municipal de Cultura;

III – O Poder Legislativo Municipal;

IV – Sociedades ou associações civis.

Art. 5º As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal que, após análise técnica, as submeterá ao Conselho, secretária ou departamento municipal de cultura.

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pelo poder executivo, conselho, secretária ou departamento municipal de cultura.

§ 2º A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 3º O parecer dos órgãos responsáveis em Defesa do Patrimônio Cultural será publicado no Diário Oficial, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho, secretária, ou departamento Municipal de Cultura no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

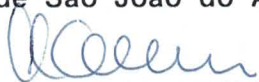
Art. 4º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será levado à decisão do Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Em caso de decisão favorável do Prefeito, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural Imaterial de São João do Arraial".

Art. 5º Esta lei entrará na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 21 de Novembro de 2012.


JOÃO ZILTON DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São João do Arraial – Piauí

Av. Vicente Augusto, 556 – São João do Arraial – CEP 64.155-000

CNPJ: 01.612.609/0001-84 Fone (86) 3385 1106 • E-mail: saojoaodoarraial@hotmail.com